



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI – UNIVATES  
CURSO DE DIREITO

**ENTRE GÊNERO E GERAÇÕES: VERIFICAÇÕES ACERCA DOS  
REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,  
ISOLADOS PELA FAIXA ETÁRIA, REALIZADOS NA CIDADE DE  
ENCANTADO/RS NO ANO DE 2022, E OS DESAFIOS  
ENCONTRADOS PELAS MULHERES IDOSAS**

Verônica Potrich

Lajeado/RS, novembro de 2023

Verônica Potrich

**ENTRE GÊNERO E GERAÇÕES: VERIFICAÇÕES ACERCA DOS  
REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,  
ISOLADOS PELA FAIXA ETÁRIA, REALIZADOS NA CIDADE DE  
ENCANTADO/RS NO ANO DE 2022, E OS DESAFIOS  
ENCONTRADOS PELAS MULHERES IDOSAS**

Artigo Científico apresentado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharela em Direito

Orientadora: Prof. Elisabete Cristina Barreto Muller

Lajeado/RS, novembro de 2023

Verônica Potrich

**ENTRE GÊNERO E GERAÇÕES: VERIFICAÇÕES ACERCA DOS  
REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,  
ISOLADOS PELA FAIXA ETÁRIA, REALIZADOS NA CIDADE DE  
ENCANTADO/RS NO ANO DE 2022, E OS DESAFIOS  
ENCONTRADOS PELAS MULHERES IDOSAS**

A Banca examinadora abaixo aprova o artigo apresentado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari - Univates, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharela em Direito:

Profa. Mestre Elisabete Cristina Barreto  
Muller – orientadora da Universidade do  
Vale do Taquari – Univates

Profa. Dra. Giovana Beatriz Schossler da  
Instituição Universidade do Vale do  
Taquari – Univates

Convidada: Bel. Juliana Buzatta –  
Associação Casa de Passagem do Vale

Lajeado, 05 de dezembro de 2023

À minha orientadora, professora Elisabete Cristina Barreto Muller, mulher exemplo de força, inspiração desde o primeiro semestre da graduação e, com muita satisfação, responsável direta pela elaboração deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, que jamais mediram esforços, deram de si sangue e suor, para que a graduação fosse um sonho possível.

A vó Hermínia, que por tantas vezes secou minhas lágrimas, gratidão por cada colo, carinho, oração e pão com molho. Sei que hoje me ilumina do céu.

À minha família, membros sinônimos de acolhimento, cuidado, proteção e amor.

Gratidão às minhas professoras do ensino básico, Diva Nardino Baldissera e Marisete Thomazi, referências, exemplos, pilares do conhecimento. Mulheres que acreditaram no meu potencial ainda nos primeiros passos do aprendizado.

A Daniela Pires Schwab, por confiar em minhas capacidades e conceder a oportunidade do primeiro estágio. E a Vanessa Azevedo Bento, minha atual chefe, ser humano que emana luz e boas energias. Mulheres inspiradoras, com enorme responsabilidade pelas vivências e saber jurídico que disponho nestes dias.

E por fim, aos meus amigos, especialmente à Mariana, Paola, Laura, Izadora, Arthur, Pedro e João, alicerces do dia a dia, incentivadores, eixos de assistência e força.

**RESUMO:** Há muito se sabe que a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher ocorre entre diferentes faixas etárias e nas mais diversas localidades. Neste sentido, o presente artigo busca evidenciar as diferenças estruturais existentes em cidades maiores, bem como, através de uma pesquisa quali-quantitativa, demonstrar uma possível disparidade de registros de ocorrência quando isolados pela faixa etária, na cidade de Encantado, no ano de 2022. Assim, expõe em um primeiro ponto as legislações vigentes que possuem o intuito de amparar as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, bem como o estatuto do idoso, que também possui o condão de amparar as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Em um segundo momento, faz-se a explanação das diferenças estruturais em cidades de médio e grande porte, se comparadas a algumas outras cidades quando se trata de projetos e infraestrutura voltada ao auxílio de mulheres vítimas da violência. Por fim, evidencia-se uma possível consequência desta insuficiência de estrutura, com a exposição dos números de registros de violência doméstica, disponibilizados pela Delegacia de Polícia da cidade de Encantado, no ano de 2022, isolados pela faixa etária da vítima, que de fato, apresentaram discrepância.

**PALAVRAS-CHAVES:** Lei Maria da Penha; Estatuto do Idoso; vítima idosa. registros de ocorrência.

**ABSTRACT:** It has long been known that domestic violence committed against women occurs among different age groups, however, among women from all locations. In this sense, this article seeks to highlight the structural differences that exist in larger cities, as well as, through qualitative and quantitative research, demonstrate a possible disparity in occurrence records when isolated by age group, in the city of Encantado, in the year 2022. Thus, in a first point, it sets out the current legislation that aims to protect women who are victims of domestic and family violence, as well as the statute of the elderly, which also has the power to protect people aged 60 years or over. Secondly, the structural differences in medium and large cities are explained, when compared to some other cities when it comes to projects and infrastructure aimed at helping women victims of domestic violence. Finally, a possible consequence of this insufficient structure is highlighted, with the exposure of the numbers of domestic violence records, made available by the Police Station of the city of Encantado, in the year 2022, isolated by the victim's age group, which in fact, presented discrepancies.

**KEYWORDS:** Maria da Penha Law; Elderly Status; Elderly victim. Occurrence records.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DAS LEIS PROTETIVAS ÀS MULHERES E AOS IDOSOS.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Histórico da Lei Maria da Penha e a criação do Estatuto do Idoso.....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 Conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher.....</b>	<b>13</b>
<b>2.3 Previsão legal.....</b>	<b>16</b>
<b>3 OS DESAFIOS DO DIA-A-DIA E A INSUFICIÊNCIA DE AMPARO.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1 O impacto das gerações: Mulheres idosas, a vergonha e dificuldade de acesso.....</b>	<b>17</b>
<b>3.2 Diferenças estruturais encontradas em cidades maiores.....</b>	<b>19</b>
<b>3.3 A falta de auxílio e a necessidade de novos projetos e olhares.....</b>	<b>23</b>
<b>4 VERIFICAÇÕES FEITAS NA DELEGACIA DE ENCANTADO/RS.....</b>	<b>24</b>
<b>4.1 Da metodologia utilizada para pesquisa.....</b>	<b>25</b>
<b>4.2 Os números e a disparidade de registros quando isolados pela faixa etária.....</b>	<b>27</b>
<b>4.3 A necessidade de avanço e o poder do ser mulher.....</b>	<b>29</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>34</b>

**ENTRE GÊNERO E GERAÇÕES: VERIFICAÇÕES ACERCA DOS  
REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,  
ISOLADOS PELA FAIXA ETÁRIA, REALIZADOS NA CIDADE DE  
ENCANTADO/RS NO ANO DE 2022, E OS DESAFIOS  
ENCONTRADOS PELAS MULHERES IDOSAS**

## INTRODUÇÃO

Sabe-se que a luta travada pelas mulheres em busca de direitos é constante, incessante e duradoura. Embora a gigantesca luta, no passado, por muitos e muitos anos, pouco se obteve. A igualdade de gênero era mínima e o olhar de proteção e segurança se fazia na mesma medida. Com o passar do tempo e a evolução social, direitos foram adquiridos e legislações foram criadas com o intuito de assegurar às mulheres o respaldo necessário para que sua integridade psíquica e física fosse mantida, a exemplo, cita-se a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) no Brasil, que busca dar proteção e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Prevê em seus dispositivos, mecanismos necessários para combater a violência de gênero e dispor de amparo às vítimas.

Neste mesmo sentido, menciona-se a vigência do Estatuto do Idoso, lei que regulamenta direitos e garantias às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Com base nos institutos previstos em ambas as legislações, o presente artigo possui como enfoque o acolhimento das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar que, mesmo atualmente, não foram agraciadas com um olhar maior de proteção e residem em pequenas cidades, estas que não possuem uma vasta gama de instituições capazes e capacitadas para seu acolhimento.

Com a visão voltada no conflito entre gerações, gênero e o local onde estabelecida sua residência, o presente artigo, em primeiro momento, explicita a luta travada pelas mulheres através da história, para que fosse então estabelecida uma legislação fortificada, de amparo e proteção à vítima de violência doméstica e familiar. Em um segundo momento, faz-se um comparativo entre pequenos e médios municípios do Vale do Taquari, mencionando as estruturas encontradas em cidades de maior porte, como por exemplo Lajeado/RS, e a então insuficiência de instituições que possam acolher e amparar as necessidades de mulheres, principalmente idosas, que residem em cidades menores, como Encantado/RS. Por fim, o presente artigo analisa os dados encontrados na cidade de Encantado/RS no ano de 2022, acerca dos registros de ocorrência de violência doméstica e familiar, quando isolados pela

faixa etária da vítima, estabelecendo então uma possível disparidade, visto as maiores dificuldades encontradas por mulheres que possuem mais de 60 (sessenta) anos.

## **2 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DAS LEIS PROTETIVAS ÀS MULHERES E AOS IDOSOS**

Em um primeiro momento, faz-se necessário delinear historicamente a constituição da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha. Desta forma, narra-se brevemente os acontecimentos históricos notórios que levaram à criação da referida lei. Em seguida, aborda-se a criação do Estatuto do Idoso, visto que é diretamente ligado ao objeto central da presente pesquisa. Em momento posterior, então, faz-se a explanação dos conceitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, as abordagens existentes e a diferença entre eles, já que se modificaram ao longo do tempo.

Por último, faz-se a menção da letra da lei, com a menção de sua previsão legal, e as medidas criadas para proteção da vítima.

### **2.1 Histórico da Lei Maria da Penha e a criação do Estatuto do Idoso**

Desde os primórdios da existência humana, o gênero feminino vem travando batalhas em busca de sua validação e mais, lutando dia após dia, incessantemente, intentando a implantação e efetividade de seus direitos.

A luta enfrentada por movimentos feministas persevera por entre os séculos, desde a tomada de consciência do poder feminino que é deveras intrínseco às mulheres, e que por tanto tempo foi encoberto, desfeito e desdenhado por toda uma sociedade patriarcal voltado totalmente à cultura machista:

Nas relações entre homens e mulheres, demarcadas pela dominação masculina há milhares de anos, a resistência feminina aconteceu de muitas maneiras e por muitas estratégias. Ora delineada pela negação da alteridade — busca da igualdade absoluta —, ora pela valorização da diferença — anseio por respeito à alteridade — a questão de gênero enredou-se em outras tantas discriminações, dominações e preconceitos: raça, cor, credo e classe (HERMANN. 2007. p. 15).

Tratando-se especificamente dos direitos adquiridos pelas mulheres, linearmente através da história nacional, no ano de 1932 obteve-se o direito ao

voto às mulheres brasileiras, em 1962 houve então a criação do Estatuto da Mulher Casada, que garantia dentre outros haveres, que a mulher não necessitaria mais pedir autorização ao marido para trabalhar, receber herança ou em caso de separação, postular a guarda da prole. No ano de 1985, instituiu-se a primeira Delegacia da Mulher, para, então, em 1988, a Constituição Federal assegurar a igualdade de gêneros. Apenas em 2003, porém, foi criada a Secretaria de Políticas para as mulheres, e somente em 2006 é sancionada a Lei Maria da Penha (GUARINO FERRARI, 2019).

Percebe-se, dessa forma, que o desdobrar do tempo trouxe com muito custo a garantia dos direitos das mulheres:

Mobilizada inicialmente pelo movimento feminista, que colocara em questão o direito tacitamente aceito de que a honra do homem estava no comportamento sexual da mulher, justificativa para sua agressão fatal, a sociedade não mais aceitava, tão facilmente, o assassinato de mulheres como resposta a uma suposta ofensa que esta lhe fizesse, seja por atos ou palavras (BLAY. 2008. p.48).

A Lei Maria da Penha, por exemplo, é pautada e traz em seu próprio nome a história marcante de força e superação de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher cearense, farmacêutica, mãe de três filhas. Carregou e carrega eternamente consigo as marcas da violência doméstica. Casada com um professor universitário e economista, que por duas vezes tentou matá-la. No ano de 1983, simulou um assalto e com o uso de uma espingarda, ocasionou a paraplegia de Maria da Penha. Pouco mais de uma semana depois, tentou eletrocutá-la com uma descarga elétrica enquanto esta tomava banho. Dentre outras agressões que se perpetuavam durante o casamento, Maria da Penha sequer reagia, com angústia e temendo por represálias maiores contra si e suas filhas (DIAS, 2012)

Quando finalmente Maria da Penha tomou coragem para efetuar uma denúncia, nada foi feito, nada aconteceu. Reunindo ainda mais força e bravura, escreveu um livro e nas palavras da mesma “não perdeu nenhuma oportunidade de mostrar sua indignação” (Maria da Penha Maia Fernandes, 2014). A denúncia de seu caso só foi oferecida em setembro de 1984, e em 1991 o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão, tendo então seu julgamento anulado. Apenas em 1996, quando levado a novo julgamento, foi condenado à pena de dez anos e seis meses de prisão. Pôde recorrer em liberdade e

dezenove anos e seis meses após o ilícito, foi preso. Em 28 de outubro de 2002, porém, foi liberado após cumprir dois anos de prisão (DIAS, 2012)

Causando estarrecimento geral, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL, e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Pontua-se que foi a primeira denúncia acatada pela OEA que versasse sobre violência doméstica.

O governo brasileiro, então, se manteve silente acerca do caso, sendo condenado internacionalmente em 2001, ficando-lhe imposto o pagamento de indenização no valor de vinte mil dólares em favor de Maria da Penha e foi responsabilizado por negligência e omissão, recomendando-se a adoção de diversas medidas atinentes à efetivação dos direitos assegurados às mulheres. Em julho de 2008, a indenização foi paga à Maria da Penha pelo Estado do Ceará, em uma solenidade pública, juntamente com um pedido de desculpas.

Nos anos que se seguiram, diversas foram as políticas públicas criadas e incentivadas para que se pudesse combater ainda que minimamente o avanço dos números de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deste modo, diferentes tratados e convenções foram assinados declarando a violência doméstica uma violação aos direitos humanos, desta forma, permitindo e fortificando ainda mais a possibilidade de punição do agressor e o alcance de apoio à sua vítima:

Além de proclamar a natureza da violência doméstica como violadora dos direitos humanos, a Lei impôs a adoção de políticas públicas para resguardar os direitos humanos das mulheres (art. 3º, §1.º): O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e apropriação.

[...]

Ao repudiar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório concernente a violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha constitui conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres. Sua plena implementação surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas desta grave violação que ameaça o destino e rouba a vida de tantas mulheres brasileiras (DIAS. 2012. p. 41 e 42).

Doutra banda, para que se compreenda com mais afinco o objeto central da presente pesquisa, há que se falar neste contexto ainda sobre a criação de mais um instituto que visa proteger outro grupo de seres humanos vulneráveis, salvaguardar àqueles que colhem os frutos semeados durante toda uma vida, e carregam consigo as mais diversas experiências: o estatuto da pessoa idosa.

Em atenção ao envelhecimento populacional e à necessidade de assegurar também os direitos daqueles que por muitas décadas sofreram com a discriminação, a ausência de amparo legal e os desafios enfrentados pela própria idade, criou-se, no ano de 2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, (Lei nº 10.741/2003), que visa assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Para além, diversos pactos e convenções restaram ratificadas pelo Brasil, tendo como objeto principal a proteção do idoso e a sua dignidade, como exemplo, tem-se a Lei n.º 8842 de 1994 que instituiu o Conselho Nacional do Idoso, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela resolução 2200ª da Assembleia Geral da ONU, ratificada pelo Brasil em 1992, em parceria com a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). Ademais, o governo brasileiro realizou a segunda Conferência Regional América Latina e Caribe sobre envelhecimento, em novembro de 2007, na cidade de Brasília, restando a Declaração de Brasília, dentre outros muitos programas institucionalizados, criados e propostos pelos governos federal e estadual, que visam amparar, acolher e resguardar os direitos da pessoa idosa.

Contudo, em que pese a criação destes diversos institutos de proteção e o esforço governamental, a violência contra o idoso é fator existente que também atinge esta parte da população:

Além de todos os problemas inerentes à terceira idade, como o envelhecimento, o incremento de doenças, aposentadoria, a queda na produtividade profissional, os idosos ainda são frequentemente vítimas de diversas formas de violência: física, sexual, emocional, institucional e financeira. A violência contra essa parcela da população é um fenômeno cultural de raízes seculares e suas manifestações são facilmente reconhecidas. Entretanto, esse problema não consegue alcançar a devida importância na pauta de discussões sociais.

[...]

O idoso, na sociedade moderna, vivencia uma perda progressiva da importância de seu valor social. A industrialização prejudicou a condição econômica de uma parcela significativa dos idosos, e ainda alterou as relações estreitas entre as gerações na família que vigoravam anteriormente nas sociedades tradicionais. Para muitos, os velhos se transformaram em um peso para a família e na comunidade. Nas sociedades modernas, o empobrecimento, a perda de papéis sociais e os preconceitos passaram a marcar a velhice (BERZINS E MALAGUTTI. 2010. p. 313 e 314).

Com esta percepção de maior vulnerabilidade, as dificuldades trazidas pela idade e a cultura machista e patriarcal que está inserida em toda uma sociedade decorrente de anos e anos de obscurantismo legal e a inefetividade de certas normas, a violência contra o idoso, nesta senda, principalmente à mulher idosa, será objeto de atenção no presente artigo.

## **2.2 Conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher**

Com o passar do tempo e as mudanças constantes na sociedade, os conceitos de violência doméstica e a abrangência da palavra “violência” também mudaram, passando a atentar-se não apenas ao físico, mas acompanhando o desenvolver de toda uma comunidade que passou a enxergar as diferentes formas que, principalmente a mulher, objeto deste estudo, pode sofrer no dia a dia. Deste modo, quando mencionado este termo, não se compreende apenas a violência física, que deixa marcas evidentes na pele, mas abrange também a violência que deixa seus vestígios na mente e na alma:

Esse poder destrutivo da violência psicológica ou emocional se faz sentir não apenas no âmbito psicológico, conduzindo a uma incapacidade de autodeterminação, e como causa de principais doenças como depressão, ansiedade, transtornos alimentares e do sono, podendo levar ao suicídio. Para tratar da dor na alma, não podemos disfarçar com blush rosado, perfume ou roupa nova.

[...]

Quando uma mulher tem o coração constricto pela violência psicológica ou qualquer outra espécie de opressão atinge, inclusive, o físico e adoce o corpo, altera os hormônios, prejudica o sono, reduz a qualidade de vida e interfere no desempenho do trabalho e nas relações. Mas este sofrimento não está escrito nas testas das mulheres que andam por aí, não há um sinalizador sobre suas cabeças e tampouco estão anotados em seus currículos o histórico de humilhação e sofrimento a que são submetidas. Muitas guardam a mágoa em

silêncio para preservar o pai dos seus filhos, ou para honrar o compromisso do casamento (GONÇALVES. texto digital. 2022).

Assim, cabe salientar as diferentes violências que a Lei 11.340 abrange e seus conceitos.

O artigo 7º e seus incisos da Lei 11.340 explicitam quais as formas de violência, sendo elas:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;  
(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Disciplinado então pelo artigo 5º da Lei 11.340/06, tem-se a configuração do que é a violência em pauta, expressando:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Por sua vez, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, explicita em seu artigo:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Desta forma, extingue-se a percepção de que a violência doméstica que causa sofrimento às mulheres que são vítimas é apenas a violência física, mas também é a que causa dor em seu âmago, destrói a confiança existente dentro de seu ser e é causadora de medo e angústia, dia após dia.

Assim se descreve uma modalidade recorrente de violência doméstica:

A violência psicológica é a forma mais sutil da violência de gênero, sendo difícil a sua identificação uma vez que ela não deixa marcas visíveis. Ela pode acontecer através de insultos, ameaças, gritos e outras situações de estresse que afetam o emocional da vítima, que não compreende os sinais da violência, causando prejuízos em seu lazer, trabalho e demais tarefas da vida pessoal (GUARINO FERRARI, 2019, p. 36 e 37).

Pontua-se, portanto, que a violência doméstica e familiar por muitas vezes ocorre de forma escalonada e gradativa, iniciada através de insultos e ofensas, caracterizando a violência moral e psicológica, indo ao encontro de sua máxima, a violência física:

Todos estes tipos de agressão costumam ocorrer de forma sistemática, onde o agressor tenta transferir à vítima a responsabilidade pela violência sofrida, de forma a criar um ambiente de tensão, em que a vítima busca evitar determinados comportamentos que acredita desencadear novos episódios de agressão. Ao mesmo tempo que o agressor se aproveita do abalo psicológico já desenvolvido na vítima, bem como da dependência financeira e da preocupação com a configuração familiar, no caso da existência de filhos menores, para perpetuar a situação sem que a mulher consiga por si só buscar refúgio e encerrar o ciclo de violência. (GUARINO FERRARI, 2019, p. 38 e 39)

Com isto, denota-se que a norma escrita busca particularizar e individualizar cada forma de violência que pode ser cometida, possibilitando a caracterização do fato típico de modo que a vítima é capaz de efetuar a denúncia de todo e qualquer delito que lhe for acometido e perpetrado.

### **2.3 Previsão legal**

Como visto no tópico anterior, pode-se mencionar uma gama de artigos e normas criados para conter a ocorrência da violência doméstica, como exemplo, tem-se a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) e a Convenção de Belém do Pará:

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e, por consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres (ALMEIDA e BANDEIRA, 2015, p. 06).

Desta forma, a Lei 11.340 para além de expor as modalidades de violência que podem ser cometidas, também estabelece medidas que visam a proteção da mulher, quando esta for vítima de qualquer forma de agressão, prevendo também sanções ao agressor que descumprir medidas impostas que visam a segurança da vítima. As medidas protetivas de urgência se disciplinam no segundo capítulo da Lei 11.340/06, através dos artigos 18 e seguintes. Dentre elas, prevê o afastamento do agressor do lar conjugal, a proibição de contato e aproximação com a vítima e seus familiares, bem como das testemunhas do fato delituoso.

Neste ponto, menciona-se a necessidade de colocar tais leis e normas em prática no dia a dia, com apoio estrutural estatal efetivo, capaz de acolher as

mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, proporcionando a elas a possibilidade de sair do lar agressor, ressignificar sua existência e recomeçar com dignidade, independentemente das dificuldades que um dia lhe atormentaram:

Nem perfeita, nem milagrosa, a lei tem como principal mérito reconhecer e definir a violência doméstica em suas diversas manifestações, além de prever a criação de sistema integrado de proteção e atendimento às vítimas. Embora o destaque maior, no próprio texto legal, na mídia e na sociedade, esteja centrado nas normas penais que contém, não é esta sua faceta mais importante e inovadora.

A Lei Maria da Penha revela presença organizada das mulheres no embate humano, social e político por respeito. Sua presença está marcada na ênfase à valorização e inclusão da vítima no contexto do processo penal, na preocupação com a prevenção, proteção e assistência aos atores do conflito, no resguardo de conquistas femininas, como espaço no mercado de trabalho (HERMANN. 2007. p. 19).

Somado às leis e normas instituídas, menciona-se a criação de políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e familiar, bem como ao apoio e guarida à vítima desamparada, como delegacias especializadas, casas de passagem que, além de abrigo e proteção, prestam também apoio psicológico às vítimas e projetos extensionistas elaborados por universidades, que serão expostos a seguir.

### **3 OS DESAFIOS DO DIA A DIA E A INSUFICIÊNCIA DE AMPARO**

Neste tópico, serão abordadas as dificuldades encontradas por mulheres idosas que residem em cidades menores, localizadas no interior do estado, os desafios que enfrentam no dia a dia, e a sua perpetuação no ciclo da violência doméstica e familiar. Deste modo, serão expostos também alguns projetos e estruturas que amparam mulheres que residem em cidades maiores, facilitando a possibilidade de registro de ocorrência e a saída do lar agressor. Pontua-se a necessidade de amparar a todas as mulheres, percebendo a existência de vítimas em todas as esferas, dentre diferentes gerações.

#### **3.1 O impacto das gerações: Mulheres idosas, a vergonha e dificuldade de acesso**

Como exposto anteriormente, existem normas vigentes com a finalidade de prevenir a violência, puni-la quando ocorrida e, para além, normas que preveem o apoio estatal que deve, teoricamente, ser despendido às vítimas. A historicidade das normas que prestam auxílio às mulheres é de grande notabilidade, a luta travada pelo gênero feminino perpassa e se mantém por diversas gerações, contudo, em que pese os esforços empreendidos para a criação de leis que amparem as mulheres e sejam garantidoras de seus direitos, o que se denota é a sua ausência de efetividade na realidade de muitas mulheres.

A ausência de entidades, órgãos, profissionais capacitados e estruturas capazes de prestar auxílio tenaz às mulheres é uma realidade dolorosa que ainda assola municípios e cidades do interior dos estados brasileiros, principalmente quando atenta-se a um grupo ainda mais específico, as mulheres idosas, estas que passaram toda uma vida sonhando com sua independência e a possibilidade de renovação, mas ao mesmo tempo, necessitando do amparo financeiro e de certa forma emocional de seus companheiros, isto quando não se mantém em um relacionamento danoso, apenas com o propósito de manter a família constituída “unida”, ou então visando a proteção dos filhos:

É cediço que, logo após o registro dos atos de agressão, muitas famílias se reconciliam, em razão da dependência financeira, social ou cultural, bem como pela existência de prole comum, pois, após receber as medidas protetivas do Estado, a vítima fica ao relento. Desamparada, busca auxílio com o mantenedor do lar, ou seja, com aquele que lhe agride, mas com intuito de ver seus filhos e a si própria bem “alimentada” ou “amparada” (DUARTE, 2022, livro digital, p. 139).

Com isto, percebe-se que por si só, a situação da violência contra as mulheres se dá por dificultosa. No entanto, a provação pode ser ainda maior quando nos atentamos a existência de mulheres que possuem mais de sessenta anos, e que por muitas vezes não possuem sequer acesso a um telefone, ajuda dos filhos, vizinhos ou parentes, ou seja, não possuem qualquer possibilidade de auxílio e são vítimas de seus parceiros diariamente, sem qualquer visão de progresso em suas vidas, pois, além de desencorajadas por todo um contexto social que as impede de sair do lar agressor, as consequências de sua denúncia trariam inúmeras dificuldades a serem compelidas:

Além da forma banal com que os agentes lidam com a violência domésticas, a sensação de impunidade do agressor é um dos principais

motivos pelos quais as vítimas não prosseguem com as denúncias. Como a maior parte das agressões ocorrem no âmbito privado, familiar e sem nenhuma testemunha, as vítimas temem que por falta de provas o inquérito policial não acarrete nenhuma consequência, principalmente quando se trata de violência psicológica, ou de lesão corporal mais leve. Inclusive esses argumentos são utilizados pelos próprios policiais para incentivar que as mulheres não levem a diante as denúncias feitas (SANTOS E CORDEIRO, 2023, texto digital, p. 12).

Neste mesmo sentido, sabe-se que desde os primórdios da existência humana, o casamento é visto como ato vitalício, fazendo-se como rito, uma vez realizado perante Deus, apenas a morte é capaz de separar o casal do matrimônio. Com este pensamento que se perpetua durante gerações, muitas mulheres, principalmente idosas, mantêm o relacionamento conjugal apesar da violência que sofrem, em atenção à preocupação que lhes acomete quando do fim de um casamento. A vergonha, humilhação e constrangimento que enfrentariam perante a comunidade em que residem com a saída do lar em que viveram por anos e anos são preocupações constantes que impedem a partida.

Estes são alguns dos fatores que devem ganhar enfoque quando realizada a verificação da efetividade diária das leis que protegem as mulheres, visto que tão impactante em suas realidades, desde sempre a mulher fora feita para o casamento, tornando-se um objeto disposto para a supremacia masculina, e dependendo dele infinitamente (BEAUVOIR, 1967). Deste modo, compreender as diferentes necessidades de amparo, seja em esferas administrativas, judiciais e sociais, e a realidade enfrentada por gerações distintas, é fundamental para a efetivação das leis que foram dispostas no papel.

Em um tópico posterior, apreciaremos a existência de projetos e estruturas de apoio encontradas em cidades de diferentes portes, de modo que, neste ponto, faz-se necessário mencionar então as diferenças basilares que são vistas em cidades interioranas do estado do Rio Grande do Sul, especificamente o município de Encantado, que não conta atualmente com a presença de propostas de proteção e auxílio especiais a mulher que sofre e é vítima da violência doméstica e familiar, tornando ainda mais dificultosa a realização de um registro de ocorrência para posterior denúncia.

### **3.2 Diferenças estruturais encontradas em cidades maiores**

Não bastando a ausência de acesso à tecnologia para efetivar uma denúncia, a idade avançada que dificulta sua reinserção ao mercado de trabalho

possibilitando uma nova fonte de sustento e ainda a preocupação com o julgamento feito pela sociedade, outro fator que causa maior dificuldade para a realização de um registro de ocorrência de violência doméstica quando a vítima se trata de uma mulher idosa, são as consequências que esta denúncia pode gerar. Como mencionado, por muitas vezes, o agressor é quem provém o sustento do lar, de modo que estas vítimas não veem outra alternativa a não ser suportar a dor física, psicológica e moral que lhes é causada, pois não encontram alternativas viáveis, principalmente quando se trata de mulheres que residem em cidades interioranas.

De fato, cidades de porte médio/grande possuem maiores estruturas (administrativas, judiciais e sociais). A exemplo, a própria Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, localizada na cidade de Lajeado/RS (que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujo último censo, realizado no ano de 2023, constatou uma população de 93.646 pessoas) tem um projeto que acolhe mulheres vítimas de violência. Ele se chama “Maria da Penha: Enfrentamento à violência contra a Mulher e apoio às famílias”, e proporciona às mulheres vítimas de violência doméstica uma maior assistência jurídica, de forma que alunos voluntários dos cursos de Direito e Psicologia, previamente capacitados, prestam apoio supervisionado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no momento anterior à audiência prevista no artigo 16 da Lei, 11.340/06, que é realizada no Fórum da cidade de Lajeado/RS<sup>1</sup>, para que estas sejam capazes de compreender os atos que ali ocorrem, estando cientes e podendo expor livremente suas vontades:

Para as mulheres, as informações prestadas norteiam as possibilidades do enfrentamento das desigualdades sociais e da busca pelos direitos, com o fim de se verem livres de todas as formas de dominação ou de violências. Reuniões, aulas, palestras e discussões, devem ser realizadas para direcioná-las a novos rumos, se assim desejarem. O pleno exercício dos direitos informados e conhecidos leva as mulheres ao livre desenvolvimento de suas ações, de modo a alcançarem seus espaços, inclusive os de poder (DUARTE, 2022, texto digital. p.148).

---

<sup>1</sup> Informações fornecidas pelo site da UNIVATES, acerca dos projetos de extensão elaborados pela instituição.

Ainda, a cidade de Lajeado/RS possui convênio com a Associação Casa de Passagem do Vale, que abriga as mulheres vítimas de violência doméstica que não possuem um lugar seguro para se abrigar quando conseguem sair do lar agressor<sup>2</sup>. A Associação compreende os municípios conveniados de Lajeado, como Cruzeiro do Sul, Arroio do Meio, Capitão, Estrela, Teutônia, Marques de Souza, Coqueiro Baixo, Santa Clara, Bom Retiro, Doutor Ricardo, Fazenda Vila Nova, Forquetinha e Sério. Não possui endereço divulgado, ou seja, sua sede é completamente sigilosa, visto que assegura às mulheres que dela necessitam, maior proteção a sua integridade, de modo que enquanto ali abrigadas, não poderão ser encontradas por seus agressores. A casa de passagem disponibiliza serviços de apoio como atendimento com assistente social, psicóloga, e advogadas voluntárias, possuindo vínculo também com o Serviço de Assistência Jurídica da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES - SAJUR, além de abrigar os filhos destas mulheres, se estes possuírem menos de dezoito anos. Menciona-se, porém, que a aderência ao programa de casa de passagem é livre e incentivado, bastando o interesse e posicionamento da municipalidade.

Na cidade de Lajeado também está presente a Delegacia de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM. Inaugurada em 31 de julho de 2010, a Delegacia atende a seis municípios, quais sejam, Forquetinha, Canudos do Vale, Sério, Santa Clara do Sul, Marques de Souza e Lajeado e possui como atribuições os crimes cometidos contra mulheres, crianças e adolescentes, quando vítimas de delitos contra a honra, além de ameaça, lesão corporal e vias de fato<sup>3</sup>.

Somando estruturas, na cidade de Lajeado encontra-se também o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM. Inaugurado no ano de 2016, o centro possui vinculação à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Lajeado, oferecendo acompanhamento especializado psicológico, social e jurídico, fornecendo orientação e informação às mulheres vítimas de violência. Com sede própria, o centro dispõe de um ambiente aconchegante e seguro à vítima<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Informações fornecidas pelo perfil no Facebook, Casa de Passagem – Vale do Taquari

<sup>3</sup> Informações fornecidas pelo site da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul

<sup>4</sup> Informação fornecida pela Câmara de Vereadores da cidade de Lajeado, divulgada pelo jornal Informativo.

Não obstante, conforme notícia veiculada no portal do Governo Federal, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, recursos foram destinados à criação de novas casas de abrigo, denominadas “Casa da Mulher Brasileira”, que teriam de ser instaladas em municípios de pequeno porte. O lugar proporciona atividades de acolhimento e apoio psicossocial, também delegacia especializada, Promotoria de Justiça especializada, Núcleo Especializado da Defensoria Pública e Juizado de Violência Doméstica. Dispondo de alojamento de passagem, brinquedoteca, central de transporte e ações de autonomia econômica (BRASIL, 2021), contudo, os projetos ainda não saíram do papel, de modo que as cidades interioranas, até o presente momento, não contam com a existência de tais estruturas.

Assim, menciona-se a importância de projetos que amparam com eficiência estas mulheres vítimas da violência doméstica:

Entretanto, quando vítimas de violência de gênero são inseridas nos programas destinados especificamente para essa demanda, recebem diversas informações e atendimentos especializados com vistas a garantir o pleno desenvolvimento de suas liberdades. Por isso, a importância da reabilitação de todos os indivíduos inseridos no contexto de violência, e não somente do autor do fato criminoso, como forma de conter e evitar as diversas formas de agressão, bem como de reestruturar a pessoa violenta e a agredida. Com tal medida, alcança-se uma proteção mais satisfatória, evitando-se, inclusive, o agravamento da situação de risco existente (DUARTE, 2022, texto digital, p. 167).

Como preceitua o artigo oitavo da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

d) prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;

f) proporcionar à mulher sujeita a violência acesso a programas eficazes de recuperação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;

Contudo, esta não é a realidade encontrada nos pequenos municípios interioranos, os projetos mencionados, embora de grande valia e facilitadores para vida das vítimas da violência doméstica, não abrangem cidades menores e mais afastadas da capital do estado do Rio Grande do Sul, a exemplo, a cidade

de Encantado e seus arredores, de modo que estas então, não dispõem de estruturas que visam o auxílio às mulheres, gerando maiores dificuldades para a saída do lar agressor, o registro de ocorrência e o início de um novo e feliz ciclo, visto que, como explicita Maria da Penha Maia Fernandes (2014), “A vida começa, quando a violência termina”.

### **3.3 A falta de auxílio e a necessidade de novos projetos e olhares**

Consoante o argumento exposto, percebe-se que o avanço das cidades interioranas caminha a pequenos, mas importantes passos. A exemplo, no dia 12 de maio do ano de 2023, inaugurou-se na Delegacia de Polícia Civil da cidade de Encantado/RS, a sala das margaridas. A sala das margaridas, então, foi um projeto iniciado no ano de 2019, na cidade de Santiago/RS. Ganhando amplitude, por se tratar de um projeto que visa a proteção e respeito à vítima de violência, a sala das margaridas tornou-se uma das mais notáveis medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, implementadas pela Polícia Civil no estado do Rio Grande do Sul, pois garante à mulher uma maior acolhida e um ambiente seguro para efetivação do registro de ocorrência.

Na cidade de Encantado, embora no passado já tivesse um cartório específico para os casos de violência contra a mulher, fez-se um espaço aos moldes da sala das margaridas, designado para o atendimento exclusivo de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>5</sup>. O ambiente implementado na delegacia, proporciona à vítima uma maior segurança, privacidade e dignidade, de modo que contribui com o acolhimento de quem sofre com a violência em seu dia a dia e no momento do registro de ocorrência, quando revive cenas de trauma, pode então se sentir protegida:

Após quase duas décadas de aparelhamento e implementação de política criminal para casos de violência doméstica e familiar contra mulher, muitas coisas foram realizadas, mas muitas ainda precisam ser feitas ou transformadas. Essa específica criminalidade deve ser observada com outros olhos, diferente do enfrentamento comum da criminalidade de rua, sob pena de perpetuação do ciclo de violência e do fracasso do Estado contra essa situação. A sociedade deve pensar em alternativas que erradiquem o conflito que existe há muito tempo. As conquistas, mediante agressividade positiva, realizadas pelos movimentos femininos, transformam, a cada dia, a sociedade mais equânime, embora a duras penas. Essas glórias são obtidas com o

---

<sup>5</sup> Informação divulgada pelos jornais locais A Hora e Força do Vale, no ano de 2023.

empoderamento da mulher, ao lhe conferir respeito e autonomia (DUARTE, 2022, texto digital, p 177).

São estes avanços significativos que devem ganhar notoriedade, a busca pela evolução e crescimento devem ser sempre constantes em todas as-esferas, administrativas, judiciais e sociais de modo que se possa abranger também as vítimas que estabelecem residência em locais e cidades mais remotas, lembrando sempre de sua existência, de suas necessidades e a imprescindibilidade de fazer valer o que disposto em lei:

Ainda que haja a ruptura do relacionamento entre a vítima e o ofensor, com a efetiva condenação criminal, também se tem a vítima desamparada pelo Estado e pelo próprio agressor, que, por não compreender a gravidade de seus atos, abandona a vítima e seus dependentes a sua própria sorte, deixando de lhe garantir o mínimo existencial, quando dele dependia. Com a diminuição da renda, justifica a diminuição do valor pago a título de pensão alimentícia, inclusive.

[...]

Para agravar, a vítima também não encontra o devido amparo pela rede de proteção estatal. Com o colapso do sistema de justiça para enfrentar os casos de violências domésticas e familiar contra a mulher diante de inúmeros casos, agravada com a pandemia do Sars-Covid-19, o processamento dos feitos até o fim dura muito tempo, com grande incidência de prescrições, de modo a obrigar muitas vítimas a reatar o relacionamento tóxico e violento, como garantia do mínimo existencial à prole. Sem a devida implantação dos setores de atendimentos à vítima, chega-se a comentar um futuro fracasso da lei de proteção à mulher, quando não apresentam políticas criminais de ressignificação do ofensor, perpetuando-se o ciclo da violência e, dessa feita, a necessidade de alteração dos instrumentos de contenção e enfretamento da violência de gênero (DUARTE, 2022, texto digital, p 127 e 128).

Quanto às mencionadas dificuldades enfrentadas pelas vítimas de violência doméstica e familiar que possuem mais de sessenta anos, analisaremos os seus reflexos quando do número de registros efetuados e a disparidade entre eles no próximo capítulo, quando será abordada a pesquisa de campo realizada na Delegacia de Polícia Civil de Encantado.

#### **4 VERIFICAÇÕES FEITAS NA DELEGACIA DE ENCANTADO/RS**

Neste tópico, será abordada a pesquisa de campo realizada na Delegacia de Polícia de Civil da cidade de Encantado, onde foram contabilizados os registros de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, e então, discriminados pela faixa etária da vítima. Menciona-se que a cidade de

Encantado fica localizada no Vale do Taquari, há 140 quilômetros da capital do estado. Segundo dados da Fundação de Economia e Estatística, o município possui 23.543 habitantes<sup>6</sup>. Assim, a Delegacia de Polícia Civil da cidade de Encantado faz parte da 19ª Região Policial, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, número 1040, no bairro Centro.

A cidade foi escolhida como alvo da presente pesquisa, visto que está em constante crescimento e possui grandes perspectivas de desenvolvimento econômico, muito embora, como exposto anteriormente, não conta com estruturas voltadas ao auxílio de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, necessitando então de enfoque em políticas públicas e novos projetos voltados ao apoio destas mulheres que foram e até o presente momento são vítimas da violência. Como demonstrado, apesar de expandir-se em pequenos passos, ainda são insuficientes as propostas encontradas no município.

#### **4.1 Da metodologia utilizada para pesquisa**

Quanto ao tipo de pesquisa, o modo de abordagem se deu de forma quali-quantitativa. Quantitativamente porque, quando da colheita de dados, observa-se os números de registros de ocorrência de violência doméstica e familiar realizados na cidade de Encantado no ano de 2022:

O perfil desse tipo de pesquisa é altamente descritivo, o investigador pretenderá sempre obter o maior grau de correção possível em seus dados, assegurando assim a confiabilidade de seu trabalho. Descrição rigorosa das informações obtidas é condição vital para uma pesquisa que se pretenda quantitativa (MEZZAROBÀ E MONTEIRO, 2023, texto digital, p. 38).

Com estes dados, percebeu-se a disparidade entre eles quando isolados pela faixa etária da vítima, ou seja, realizando a comparação entre os registros:

O resultado da aplicação desse método é a obtenção de uma gama de informações que possam ser traduzidas em termos de concepções mais amplas e generalizadas sobre o que você está pesquisando (MEZZAROBÀ E MONTEIRO, 2023, texto digital, p. 34).

---

<sup>6</sup> Informação fornecida pelo site da Fundação de Economia e Estatística

Caracteriza-se também como pesquisa qualitativa, pois analisa os fenômenos que ocorrem para que se obtenha certo número/resultado. De forma subjetiva, busca conceitos e investiga possibilidades, analisando o contexto em que, neste caso, está inserida a pesquisa quantitativa:

Em síntese, a pesquisa qualitativa apresenta as seguintes características:

o ambiente nativo é a fonte de obtenção dos dados; o pesquisador é considerado o instrumento principal de coleta de dados; a pesquisa usa processos de detalhamentos da realidade observada e busca o sentido das situações e seus impactos para o grupo pesquisado (LOZADA e NUNES. texto digital. 2019).

Nos próximos tópicos, abordar-se-ão as dificuldades encontradas pelas mulheres idosas residentes no interior, para efetuar o registro de ocorrência e a possível contribuição da ausência de estruturas capazes de auxiliá-las, quando comparadas às cidades médias e grandes.

O método de pesquisa é o dedutivo, proposto pelos racionalistas René Descartes (1596-1650), Baruch Spinoza (1632-1677), Gottfried Leibniz (1646-1716), em síntese, busca em um primeiro momento premissas maiores e mais amplas, de certa forma conceitos gerais, para, em um segundo momento, partir para o mais rebuscado conteúdo de forma mais fina e estreitando o tema exposto, ou seja, de maneira decrescente:

O raciocínio dedutivo fundamenta-se em um silogismo, uma operação típica da Lógica em que, a partir de uma premissa maior e mais genérica e uma menor e mais específica, pode-se chegar a um resultado necessário que é a conclusão (MEZZARROBA E MONTEIRO, 2023, texto virtual, p. 28).

Como menciona Pereira (2016), “usa o silogismo, construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar uma terceira logicamente decorrente das duas primeiras, denominada de conclusão”.

Os instrumentos técnicos utilizados são em um primeiro momento, a exposição da legislação vigente, também baseando-se em doutrina e pesquisa bibliográfica, expondo ao leitor tudo o que o Direito dispõe, em teste, para combater a violência doméstica e auxiliar as vítimas. Num segundo momento, novamente irá se ater à pesquisa bibliográfica, elencando as dificuldades encontradas pelas mulheres idosas para realizar o registro de ocorrência quando vítimas da violência doméstica, além de expor as diferenças estruturais das

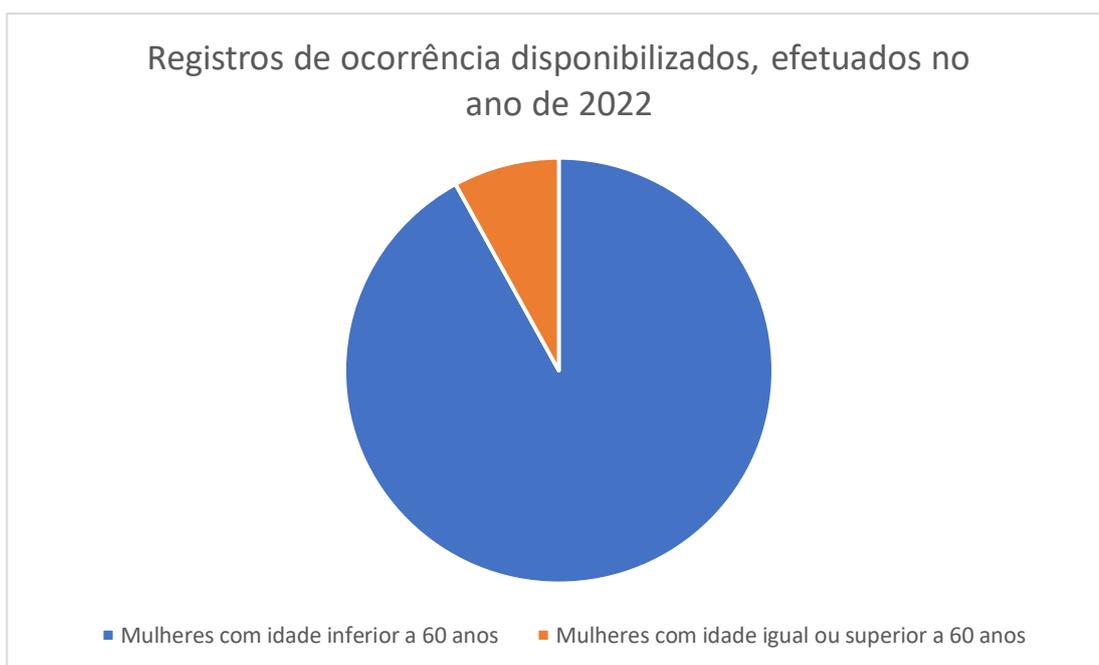
idades médias e grandes, se comparadas às cidades do interior (menores), evidenciando uma possível contribuição para a provável disparidade de registros.

Por fim, expõe os dados colhidos na Delegacia de Polícia da cidade de Encantado, visto que usa dos dados ali obtidos para evidenciar uma possível disparidade de registros quando isolados pela faixa etária das vítimas.

Cabe referir que os dados foram pesquisados com a autorização do delegado de polícia titular da delegacia em questão e que a pesquisadora assumiu compromisso e responsabilidade pela confidencialidade dos conteúdos lidos.

#### **4.2 Os números e a disparidade de registros quando isolados pela faixa etária**

Com a finalidade de perceber na prática as possíveis consequências das dificuldades encontradas pelas mulheres idosas para a efetivação do registro de ocorrência, realizou-se a pesquisa de campo na Delegacia de Polícia na cidade de Encantado, em busca de uma possível disparidade de registros de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, isolando então os registros de ocorrência fornecidos pela faixa etária da vítima, obtendo-se o seguinte resultado:



- 46 foram os registros de ocorrência de violência doméstica e familiar realizados no ano de 2022, por mulheres com até 60 anos;
- 4 foram os registros de ocorrência de violência doméstica e familiar realizados no ano de 2022, por mulheres com idade igual ou superior a 60 anos.

Ainda, refere-se que, quando efetuado o registro de ocorrência, 3 das 4 vítimas com idade superior a sessenta anos, relataram que seu agressor possui problemas com álcool e/ou outras drogas.

Com o resultado obtido na pesquisa, pode-se perceber que de fato existe disparidade entre o número de registros efetuados no ano de 2022, principalmente quando se observa que a população idosa vem crescendo a cada ano e as projeções para o estado do Rio Grande do Sul, demonstram que o número de idosos superará o número de crianças, até meados do ano de 2030:

Em 2060, a projeção é que a população gaúcha tenha dois idosos para cada criança. No Estado, 1,9 milhão tem mais de 60 anos. O número representa 17,1% da população total. No Vale do Taquari, este índice é maior. Desde 2010, a população idosa da região saltou de 51 mil para 69 mil pessoas e já representa 18,3% do total de habitante em 38 cidades (JORNAL A HORA, texto digital, 2018).

Neste sentido, segundo dados do IBGE, a população da cidade de Encantado conta uma população de 5.074 idosos. Nessa esteira, é importante trazer o estudo realizado por Silva (2023) que constatou:

As situações de violência no interior da família foram expostas pela Classe 4. Combinadas com a omissão do Estado em seu dever constitucional de amparo ao idoso, se torna mais difícil o fomento a ações que interrompam a ocorrência da violência. Como efeito, há a criminalização de quem agride ou negligência, desvinculada das políticas sociais pensadas para a velhice (fragilizada). Assim, urge que seja fortalecida a rede de cuidados e a captação de denúncias e notificações, garantindo agilidade na proteção das vítimas. Se não houver um sistema que as acolha, as ocorrências continuarão acobertadas devido ao medo do abandono, dentre outras questões. As mulheres destacaram aspectos subjetivos ocasionados não somente em quem é violentado, mas na sociedade em geral, apelando à responsabilidade individual no que concerne à denúncia de casos suspeitos. Corroborando com esta perspectiva, um estudo defende que, embora seja um ato individual, a violência reflete a postura da sociedade, que desvaloriza o idoso. Considerando o ambiente familiar como o local de maior acontecimento destas situações, a violência impõe danos sociais aos que compartilham desse cotidiano. É preciso, então, ofertar apoio psicológico a todos: vítimas, agressores, familiares e demais envolvidos. A forma através da qual a violência se expressa revela o descaso com idosos. Fatores sociais, de gênero e idade, que perpetuam no senso comum a visão do envelhecimento como fase

de declínio e inutilidade, ocasionam opressão (SILVA, texto digital, 2023).

Solidificando a importância de se discutir sobre o tema, dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública expostos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022, demonstram o crescimento expressivo dos números que tratam da violência contra a mulher:

Infelizmente, o que os números revelam não é nada positivo: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal. Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, texto digital, 2022).

Considerando estas informações, é possível denotar a importância de se voltar os olhos a esta parte da população que também possui desassossegos e merece atenção. Urge enxergá-las como os seres humanos de direito que são, promovendo a eficácia das normas que preveem o seu auxílio e amparo.

### **4.3 A necessidade de avanço e o poder do ser mulher**

Como exposto, verificou-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelas mulheres idosas que residem em cidades do interior e que de fato, o número de registros de ocorrência de violência doméstica e familiar em Encantado é baixo. Deste modo, faz-se necessário questionar: A insuficiência de recursos disponíveis em cidades menores é capaz de gerar medo, insegurança e temor às mulheres que vivenciam a violência em sua própria residência? Existem formas de prestar auxílio eficaz a estas mulheres, mesmo que residentes em locais mais remotos? Quais medidas efetivas podem ser tomadas para encorajar as vítimas a realizar um registro de ocorrência? Nesse sentido, é o exposto pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

Para que uma política de proteção seja realmente capaz de mudar esse cenário, contudo, não basta voltar os olhares apenas para uma

parte dessas vítimas. Também as mulheres negras, as moradoras de rua, mulheres trans e travestis, trabalhadoras do sexo, mulheres do campo e da cidade, indígenas e quilombolas: são todas merecedoras do direito a um futuro feliz e seguro, com a efetivação das garantias constitucionalmente previstas, para que possam ser, viver e exercer tudo aquilo que desejarem em suas vidas (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, texto digital, 2022).

Assim, como trazido pelo anuário, é necessário voltar os olhares para todas as vítimas de violência de gênero e não apenas para uma parte delas. O trecho citado, ao dar exemplo de mulheres que não podem ser esquecidas, não traz o recorte que se buscou dar visibilidade neste estudo. Por isso, ainda subsiste a preocupação de olhar para os dois grupos abordados nesta pesquisa: mulheres idosas e que residem em cidades menores. Embora o número de registros de ocorrência demonstre crescimento da violência contra a mulher, pode-se reconhecer que não seja fielmente conectado à realidade, considerando as dificuldades encontradas por mulheres idosas que sequer conseguem efetivar um registro de ocorrência de violência doméstica e familiar, então, mesmo sendo vítimas, nem mesmo são reconhecidas como tal.

A pesquisa bibliográfica e os dados coletados na Delegacia de Polícia de Encantado apontam que uma soma de fatores contribuiu grandemente para que, embora a violência contra a idosa ocorra, não seja denunciada e punida.

A suposta limitação e fragilidade do gênero feminino é elemento que perpassa gerações, causando a intimidação da mulher e seu aceite para com a violência que lhe atormenta. O sentimento de descrença em uma transformação em seu futuro, a faz crer que este é o seu destino:

A violência contra a mulher é produzida e reproduzida socialmente. As relações sociais de gênero continuam hierarquizadas, correspondendo à população masculina o exercício da dominação pela força física ou psicológica. Meninos e meninas aprendem com o que presenciam em suas casas, incorporado um modelo de violência e subordinação que é reforçado por meios de comunicação como a televisão.

[...]

Resolver uma situação de agressão implica enfrentar ilusões e temores. Difícil superar as juras de arrependimento do agressor, na esperança de uma real transformação, ilusão logo desmentida pela realidade do dia seguinte: a mulher se depara com reais dificuldades financeiras e o medo de não conseguir a sobrevivência e a manutenção dos filhos, além do terror de ficar ao desabrigo. Este quadro paralisa a reação e garante a reprodução de uma rotina de violência suportada por anos, que pode levar à sua morte (BLAY. 2008. p.218 e 219).

Reforça-se aqui, ainda mais, a necessidade de reconhecer as dificuldades perpassadas por mulheres que desde a tenra idade foram submetidas a subordinação, ao sistema de educação patriarcal que lhes impõe o apenas aceite das ordens, sequer existindo a possibilidade de escolha, a expressão de vontades acerva de sua educação, profissão e futuro.

Desta forma, menciona-se que, para além dos projetos sociais, delegacias especializadas, casas de passagem e demais estruturas que apoiam a vítima, também se faz necessário empreender meios para que a mulher compreenda seu local como ser humano, detentora de direitos e garantias, capaz de definir seu futuro e que é, sim, dona de si mesma e de suas escolhas:

Durante seus estudos, durante os primeiros anos, tão decisivos, de sua carreira, é raro que a mulher aproveite francamente suas possibilidades: muitas sofrerão mais tarde as desvantagens de um mau início. Com efeito, é entre os 18 e trinta anos que os conflitos aos quais já me referi atingem o máximo da intensidade: e é o momento em que o futuro profissional se decide. Quer a mulher viva com os pais, ou seja casada, raramente os que a cercam respeitarão o seu esforço como respeitam o de um homem; vão lhe impor serviços, tarefas desagradáveis, vão lhe cercar a liberdade; ela própria ainda se acha profundamente marcada por sua educação, respeitosa dos valores afirmados pelos mais velhos, perseguida por seus sonhos de criança e de adolescente; dificilmente concilia a herança de seu passado com o interesse de seu futuro (BEAUVOIR. 1949. p.899).

O trabalho árduo realizado pelo movimento feminista ao longo da história deve ser a cada dia mais propagado, pois, para além de valorizar os esforços de quem muito lutou, coopera para com a mobilização da sociedade atual, a fim de demonstrar finalmente que a mulher sequer foi um dia, e jamais será, um sexo frágil.

Deste modo, necessário frisar a importância da informação, muito embora se viva a era da tecnologia, cabe mencionar que o acesso à internet e a fácil comunicação não é uma realidade que compreende a todos os habitantes das cidades interioranas, que por muitas vezes sequer possuem contato com um aparelho telefônico. E isso é ainda mais significativo entre pessoas idosas. Assim, importante ater-se a todos os casos existentes, e buscar maneiras de informar a toda população os seus direitos como seres humanos, as possibilidades, os auxílios que lhe são conferidos, para além da efetividade das políticas públicas, relevante disseminar a informação de sua existência. Também necessário citar, neste sentido, a importância da educação. Como mencionado

anteriormente, por muitas gerações o sistema patriarcal foi imposto, ordenando às mulheres o dever de submissão, sem questionamentos. Reconhecido o erro, valoroso não o cometer novamente, então podendo ensinar e orientar meninas mulheres, desde a sua juventude, o seu lugar, que sim, é onde elas quiserem.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo científico objetivou, primordialmente, verificar na prática as consequências resultantes da insuficiência de estruturas de atendimento e apoio às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar que residem em cidades do interior, em especial, quando estas possuem mais de sessenta anos. Através da pesquisa realizada na Delegacia de Polícia Civil da cidade de Encantado/RS, foi possível analisar os reflexos da soma de fatores expostos no corpo do presente artigo, visto que em um primeiro momento fez-se a exposição das leis vigentes no país destinadas à proteção da mulher e da pessoa idosa. Percebeu-se a existência de projetos extensionistas de universidades, políticas públicas, entidades, planos elaborados pelo governo Federal e demais arcabouços de suporte para com as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Constatou-se que ideais, intentos e propostas foram e ainda são delineadas, contudo, não são capazes de alcançar toda a população que delas necessitam, visto que as mulheres que residem em locais remotos não possuem amparo eficiente que possibilite a efetivação de um registro de ocorrência e a saída do agressor do lar, principalmente quando é idosa.

Por fim, foi possível concluir que diversos são os fatores que podem dificultar o registro de ocorrência quando a vítima possui mais de sessenta anos. Dentre eles, pode-se citar: a comunidade onde elas estão inseridas, a ideia de perpetuação do casamento que deve ser conservado até que a morte os separe, somada a dependência tanto emocional quanto financeira, além de ideologias perpassadas por gerações que as fizeram acreditar em sua fragilidade, incapacidade de gerir responsabilmente suas vidas, e o poder de tomar decisões.

Embora a violência seja praticada contra mulheres de diferentes faixas etárias, percebe-se que parte da população ainda não fora agraciada com

projetos específicos, políticas públicas de enfrentamento e/ou estruturas tenazes, que concretizam o descrito em lei, principalmente quando se põem em foco as cidades de menor população, distantes das capitais.

Com estas pontuações, o questionamento central deste estudo foi respondido ao constatar que houve disparidade do número de registros de ocorrência de violência doméstica e familiar quando analisados os disponibilizados pela Delegacia de Polícia Civil, na cidade de Encantado/RS, no ano de 2022, sendo estes isolados por faixa etária, onde apenas quatro mulheres idosas realizaram o registro de ocorrência. Além disso, verificou-se que Encantado não possui todas as estruturas de atendimento de cidades maiores analisadas no decorrer do artigo. Nesse panorama, conclui-se pela importância de se cobrar a existência de políticas públicas, projetos e olhares acolhedores a todas as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Todas estas são detentoras de direitos e garantias, merecem apoio, auxílio informativo, suporte psicológico, jurídico e material, possibilitando o início de uma nova fase, uma nova vida.

## REFERÊNCIAS

Bandeira LM, Almeida TMC de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Rev Estud Fem [Internet]. Publicado em 23 de agosto de 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501>  
Acesso em 05 jun. 2023

BEAUVOIR. Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. – 2 ed. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 2009. 2v.

BERZINS e MALAGUTTI. **Rompendo o silêncio**: faces da violência na velhice. Editora Martinari. Diversos autores. São Paulo. 2010.

BLAY. Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. Editora 34. São Paulo; USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia. 2008.

BRASIL. **Decreto N° 1.973, de 1° de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)

BRASIL. **Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. **O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 25 nov. 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO. **Presidente do Legislativo participa da inauguração do Centro de Referência e Atendimento à Mulher**. Publicado em 26 de junho de 2016. Disponível em: Presidente do Legislativo participa da inauguração do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - Câmara de Vereadores de Lajeado ([cmlajeado.rs.gov.br](http://cmlajeado.rs.gov.br)). Acesso em 20 nov. 2023.

DIAS. Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência à violência doméstica e familiar contra a mulher. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2012.

DUARTE, Luís Roberto C. **Violência Doméstica e Familiar**: Processo Penal Psicoeducativo. (Coleção Universidade Católica de Brasília). Grupo Almedina

(Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556276687. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556276687/>. Acesso em: 24 mai. 2023.

Enfrentamento à violência contra a mulher será reforçado com mais unidades da Casa da Mulher Brasileira. **Notícia do GOV.BR**. Brasília, 17 de fev. de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/02/enfrentamento-a-violenciacontra-a-mulher-sera-reforcado-com-mais-unidades-da-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em 26 nov. 2023

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi, posso contar**. Editora Armazém da cultura. 2ª edição - 14 outubro 2014

GONÇALVES, Eli Cristina Fernandes. **Violência psicológica** - uma dor na alma. Revista JusBrasil. Publicado em 10 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-psicologica-uma-dor-na-alma/1495152288>. Acesso em 10 set. 2023.

GUARINO FERRARI, Mariana. **Políticas Públicas para o enfrentamento à violência de gênero**. Editora Pomnite. São Paulo. Publicado em 2019.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**. Editora Servanda. Campinas. São Paulo. Publicado em 2007.

IBGE. **Panorama da cidade de Lajeado**. Censo realizado no ano de 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/lajeado/panorama>. Acesso em 20 nov. 2023

JORNAL A HORA. **Idosos já são 18% da população regional**. Publicado em 29 de setembro de 2018. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2018/09/29/idosos-ja-sao-18-da-populacao-regional/>. Acesso em 24 nov. 2023.

JORNAL FORÇA DO VALE. **Encantado terá Sala das Margaridas para atendimento exclusivo a mulheres vítimas de violência doméstica**. Publicado em 09 de maio de 2023. Disponível em: Encantado terá Sala das Margaridas para atendimento exclusivo a mulheres vítimas de violência doméstica - Jornal Força do Vale ([jornalforcadovale.com.br](http://jornalforcadovale.com.br)). Acesso em 20 nov. 2023.

JORNAL INDEPENDENTE. **Centro de Referência em Atendimento à Mulher de Lajeado atende em novo endereço**. Publicado em 02 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://independente.com.br/centro-de-referencia-em-atendimento-a-mulher-cram-de-lajeado-atende-em-novo-endereco/> Acesso em 20 nov. 2023.

LASTE, Matheus. **Inaugurada a Sala das Margaridas na DP de Encantado**. Jornal A Hora. Publicado em 12 de maio de 2023. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2023/05/12/inaugurada-a-sala-das-maridas-na-dp-de-encantado/> Acesso em 20 nov. 2023.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica**. Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa do direito**. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627307/>. Acesso em: 07 jun. 2023.

MULLER, Elisabete Barreto. **Casa de Passagem: uma história de proteção às mulheres**. Grupo a Hora. Lajeado/RS. Publicado em 26 de junho de 2021. Disponível em: Casa de Passagem: uma história de proteção às mulheres - Grupo A Hora. Acesso em 06 jun. 2023.

POLÍCIA CIVIL. **Delegacia de Polícia para Mulher de Lajeado completa um ano**. Publicado em 08 de agosto de 2011. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/delegacia-de-policia-para-mulher-de-lajeado-completa-um-ano>. Acesso em 21 nov. 2023.

**Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, dados disponíveis em: 13152522-site-violencia-contra-mulher-2022-atualizado-em-07-mar-2023-publicação.xlsx (live.com). Acesso em 06 jun. 2023.

SANTOS, E. G. dos, & CORDEIRO, T. L. C.. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A (INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO: UMA ANÁLISE NA LITERATURA JURÍDICA**, Revista Ibero – Americana de Humanidades e Educação – REASE. São Paulo, v.9.n.05. maio. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9929>. Acesso em 07 jun. 2023.

SILVA, Susanne Pinheiro Costa e et al. **Violência na velhice: representações sociais elaboradas por pessoas idosas**. Escola Anna Nery [online]. 2023, v. 27. e20220169. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2022-0169pt> <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2022-0169en>>. Epub 16 Dez 2022. ISSN 2177-9465. <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2022-0169pt>. Acesso 25 nov. 2023

UNIVATES. **Maria da Penha Enfrentamento à violência contra a Mulher e apoio às famílias**. Texto digital. Disponível em: <https://www.univates.br/extensao/projetos-de-extensao/maria-da-penha-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-e-apoio-as-familias>. Acesso em 26 nov. 2023.